

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023571/2025-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|--------------|------------------------------|--|
| Não Passível | | 2100.01.0023571/2025-97 | NAR de São Francisco |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Nome: APC Florestal LTDA. | | CPF/CNPJ: 41.457.614/0001-84 | |
| Endereço: Fazenda São Miguel | | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Pintópolis | UF: MG | CEP: 39317-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: APC Patrimonial LTDA. | | CPF/CNPJ: 14.644.764/0001-24 | |
| Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2030 | | Bairro: Ipanema | |
| Município: Patos de Minas | UF:MG | CEP: 38.706-491 | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| | | | |

| | | | | |
|---|-----------------|-----------------------------|------------------------------------|----------------|
| Denominação: Fazenda São Miguel | | Área Total (ha): 1.325,2904 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.991/1 - Comarca: São Francisco – MG | | Município/UF: Pintópolis/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-60C7.FD97.8C5B.4D18.9B10.E95D.B70A.1ED9 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 178,1177 | ha | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | ha | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | ha | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | ha un | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | | Área (ha) | |
| Pecuária | Pastagem | | 178,1177 | |
| | | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 178,1177 | Cerrado "sentido restrito" | | 178,1177 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 178,1177 | | Total: | 178,1177 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | | Unidade |
| Madeira | Floresta Nativa | 28,2673 | | m ³ |
| Lenha | Floresta Nativa | 4.610,9863 | | m ³ |
| | | | | |

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

| |
|---|
| Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna |
| Responsável técnico pela coordenação geral: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D |
| Equipe técnica: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D |
| Denise Vasconcelos Carvalho - CRMV-MG: 21283 |
| Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento |
| Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia Comportamental e Computacional da Unimontes - Montes Claros/MG ; Laboratório de Biogeografia da Unimontes - Montes Claros/MG; Museu de Ciências Naturais PUC Minas - Belo Horizonte/MG. |

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: 28/01/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 04/05/2026

Validade: 04/05/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|---|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23L | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | | |

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos ambientais:

Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;

Redução e deslocamento de fauna

Aumento da erosão e menor infiltração de água no solo

Compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;

proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas, imunes e suscetíveis;

Reduzir uso de máquinas, plantio em curvas de nível;

Outras medidas previstas no Plano.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---------------|
| 1 | Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE; | |
| 2 | Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE; | |
| ... | | |

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo * |
|-------------|-----------------------------------|----------------|
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 04/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138767678** e o código CRC **4E5B4996**.